



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1476, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar multas de trânsito de veículos automotores da frota municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recolher, em prol do Estado de Minas Gerais, todas as multas incidentes nos veículos placas: GYH-0012, OWM-0278, OPL-5042, OWT-3468, OPQ-9676, HMN-5666, HLF-9918, PUJ-7516, PXU-2627, PXF-1453, PXF-1449, PUZ-2965, PZO-6414, totalizando o valor de R\$ 7.055,55 (sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), independentemente da natureza da infração.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do *caput* deste artigo o Município pagará as multas apuradas até 08/06/2018.

Art. 2º - A partir de 08/06/2018, todas as multas de trânsito aplicadas nos veículos da Municipalidade e de responsabilidade do condutor, poderão ser pagas diretamente pela Municipalidade e o valor será descontado na folha de pagamento do motorista que esteve na condução do veículo autuado, mediante autorização expressa do servidor.

Parágrafo único: Na discordância do pagamento a que trata o *caput* deste artigo, o Município promoverá a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e penalização que for de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 08/06/2018.

Igaratinga, 04 de julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal